

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA
VAGNER RODRIGUES VALENTIM

Assunto: Presta informações

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação para a realização do PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023

Visando atender ao pedido de V. Sa., venho pelo presente prestar as informações abaixo, no intuito de sanar quaisquer dúvidas para O bom andamento do processo em epígrafe, sobre tudo, quanto à manifestação de impugnação remetida pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.563.938/0014-35.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

As exigências técnicas mínimas impostas no edital são de parâmetros que foram determinados pela área técnica, visto que, a mesma fundamenta e justifica a especificação do item conforme sua necessidade. Essa administração não tem qualquer predileção por marca ou modelo de equipamento e salienta que em pesquisa para elaboração do termo de referência, foram encontrados diversos modelos e fabricantes que atendem as especificações exigidas no presente edital. Isto posto, coube aos responsáveis pela definição da solicitação realizar o levantamento de necessidade ou não de alteração chegando as seguintes conclusões:

1. POSSIBILIDADE FUTURA DE ELASTOGRAFIA

A empresa solicita alteração de “Possibilidade futura de software de elastografia” para “Possibilidade futura de Software de elastografia ou software de quantificação da gordura hepática”. A quantificação de gordura é apenas uma das finalidades da elastografia, visto que, a elastografia também pode ser usada com outros fins no sistema hepático e também pode ser utilizada em outros tecidos orgânicos, tais como mamas e tireoides. Isto posto, o software de quantificação de gordura não substitui a elastografia e, assim sendo, manteremos o texto inalterado. Ainda queremos registrar que diante das características publicadas, as mesmas são contempladas por mais de três fabricantes.

2. FRAME RATE DE PELO MENOS 1.000 FRAMES POR SEGUNDO

A empresa solicita alteração de “Frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo” para “Frame rate de pelo menos 500 frames por segundo”. O frame rate foi definido a fim proporcionar imagens em tempo real mais suaves e nítidas, permitindo uma melhor visualização das estruturas em movimento e maior precisão no diagnóstico. Além disso, facilita a detecção de fluxo sanguíneo, otimizando o modo doppler e é essencial para o guia de procedimentos médicos. A empresa solicitou redução em metade do frame rate considerado ideal para o órgão e a redução de tal parâmetro é contraproducente às necessidades clínicas. Existem mais de três fabricantes no mercado nacional que atendem as exigências impostas. Assim sendo, mantemos o texto inalterado.



3. NO MÍNIMO 04 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES; - PASSÍVEL DE UPGRADE PARA TECNOLOGIA DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS 4D

A empresa solicita alteração de “no mínimo 04 portas ativas para transdutores; - passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4d” para “No mínimo 03 portas ativas para transdutores; - Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 3D ou 4D”. As quatro portas de transdutores ativas e a possibilidade de tecnologia 4D são indispensáveis no objeto de compra porque permitem um upgrade para visualização mais abrangente e detalhada das estruturas internas do corpo, oferece maior flexibilidade na escolha e utilização dos transdutores para diferentes aplicações clínicas e, em caso de upgrade, pode permitir a obtenção de imagens 4D em tempo real, o que auxilia no diagnóstico e no planejamento de procedimentos médicos. Ainda queremos registrar, que diante das características publicadas, as mesmas atendem até mais de 03 empresas, não cabendo a necessidade de qualquer alteração, portanto, segue texto inalterado.

4. DRIVE (GRAVADOR) DE DVD-R PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E/OU CLIPS EM CD OU DVD REGRAVÁVEL, NO FORMATO: OU JPEG/AVI OU MPEGI (PADRÃO WINDOWS) OU DICOM COM VISUALIZADOR DICOM DE LEITURA AUTOMÁTICA.

A empresa solicita a retirada do parâmetro “drive (gravador) de dvd-r para armazenamento de imagens e/ou clips em cd ou dvd regravável, no formato: ou jpeg/avi ou mpeg (padrão Windows) ou dicom com visualizador dicom de leitura automática”. Embora a gravação em CD seja uma tecnologia em desuso nos grandes centros, ainda é usual no município, por se tratar de uma cidade de interior. Nos certificamos que diversas empresas atendem o solicitado neste e nos outros parâmetros supracitados. Portanto, mantemos o texto inalterado.

5. FREQUÊNCIA DOS TRANSDUTORES

A empresa solicita que a faixa de frequência dos transdutores prevista em edital possa “variar frequência de 01 MHz para cima e para baixo”. A faixa de frequência do transdutor de um ultrassom é importante porque determina a capacidade de penetração e resolução das imagens. A frequência dos transdutores foi definida observando as características mais comuns no mercado e mais condizentes com a necessidade do órgão. A escolha adequada da frequência é essencial para obter imagens de alta qualidade, adaptadas às necessidades clínicas específicas. Isto posto, as frequências já foram previamente definidas a fim de que o transdutor tenha a perfeita compatibilidade com as demandas clínicas. Sendo assim, mantemos o texto inalterado.

CONCLUSÃO

O presente recurso é tempestivo, no mérito improcedente às questões técnicas com exigência de alterações pela impugnante sob a alegação de restrição. São inúmeros os fornecedores aptos a entregar solução como previsto no termo editalício. De tal forma que resta claro que não há qualquer restrição no referido processo, apenas a tentativa de adequação do bem pretendido ao interesse da impugnante. Assim sendo, alegamos que as solicitações foram negadas de forma integral, pois acreditamos que desta forma, teremos disputa entre várias empresas e seus respectivos equipamentos de forma mais moderna e atual, e



condizente com as necessidades do órgão. Desta forma, não houve intenção em direcionar a aquisição para apenas uma marca, apenas foram exigidas características consideradas importantes para as técnicas atuais e para as técnicas que se pretendem instaurar.

Por fim, em contrapartida a quaisquer alegações de atentado ao princípio da isonomia e livre concorrência por parte da Secretaria Municipal de Saúde de GALILÉIA/MG, esclarecemos que, em parte pela supremacia da Administração Pública no processo, em parte em respeito ao princípio da economicidade, naquilo que concerne ao objeto da presente licitação, esta Administração se reserva o direito de especificar o serviço de acordo com suas justas necessidades.

Ante o exposto concluo que, as alegações da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, não prevalecem e, oriento, portanto, que a aquisição seja nos termos do edital.

Sendo o que se apresenta no momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais por ventura necessários.

Atenciosamente,

Galiléia, MG, 17 de julho de 2023.



Wilkison Pierry Versiani de Andrade
Secretário Municipal de Saúde